

INTERESSADO: EDMUNDO MASCARENHAS AMARAL VALENTE

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3200/75; CSG; Aprov. em 29/10/75; Comunicado ao
Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O assunto do presente Processo nº 3040/75, CEE, relativo a EDMUNDO MASCARENHAS AMARAL VICENTE, é análogo ao do Processo nº 3038/75, CEE, em que é interessado CARLYLE SCHERMAN, prevalecendo "mutatis mutandis" a mesma argumentação, donde chegar-se, imediatamente, à

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pelo interessado EDMUNDO MASCARENHAS AMARAL VICENTE, na Associação Escola Graduada de São Paulo, para fins de prosseguimento em curso superior, equivalem aos de conclusão em nível de 2º grau, considerando-se, ainda, que a referida Escola foi, por autoridade competente, integrada no sistema estadual de ensino, a partir de 1973, ficando sujeito a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando, pois, também, convalidados todos os atos escolares anteriores, e podendo, igualmente, a mencionada Escola expedir o devido certificado de conclusão de curso, reportando-se ao presente Parecer.

São Paulo, 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 29 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente